CONTRATO Nº 012/2012

Contrato que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO,** portador do CPF-MF nº 048.507.288-29 e RG nº 33.325.577-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.205.354/0001-72, com sede na Av. Presidente Wilson, 231 - Sala 304 - Centro - CEP 20030-905 - Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo Sr. **DURVALINO JOSÉ MOREIRA FILHO,** portador do CPF-MF nº 349.013.106-15 e RG M-597.976 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto a 8 (oito) licenças de software de virtualização VMWare VSphere 4 Enterprise Plus e 1 (uma) licença do software de gerenciamento de virtualização VMWare VCenter 4 Standard for VSphere, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 17/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor do contrato corresponde a **R$ 26.865,65 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**;

4.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao TCEES de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

5.1.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.2 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;

5.4 - Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial;

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O referido contrato poderá ser aditado nos termos da alínea "a" inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, para garantia do equilíbrio econômico, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, verificado a razoabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na CLÁUSULA QUARTA e nos termos ali estabelecidos;

9.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

9.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

9.1.4 - Comunicar à **CONTRATADA** eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

9.1.5 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.1.6 - Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

9.1.7 - Receber os serviços entregues pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o contrato;

9.1.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/artefato entregue fora das especificações constantes no contrato;

9.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.10 - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços;

9.1.11 - Manter pessoal técnico disponível para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos da solução.

9.2 - O TCEES se compromete a somente conectar ou instalar produtos que atendam a todas as exigências de compatibilidade (homologação) dos fabricantes das licenças fornecidas, e cuja conexão ou instalação não causem danos materiais às licenças ou prejudiquem o funcionamento das mesmas.

9.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.2 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3 - Deverá ser garantido ao TCEES o pleno acesso aos sítios dos fabricantes com direito à consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes;

9.3.4 - Deverá ser garantida a possibilidade de atualizações de versões de todas as licenças e softwares incluídos neste serviço que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato;

9.3.5 - Em todas as atividades de abertura e o acompanhamento de chamados, manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa. Com exceção ao uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências, bem como, o acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou "download" de componentes de software;

9.3.6 - Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato do TCEES responsável pela fiscalização e acompanhamento, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3.7 - Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer necessidade que não esteja disponível para a consecução dos serviços para que o mesmo proceda na sua disponibilização;

9.3.8 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o TCEES, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

9.3.9 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, assegurando ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas neste termo contratual;

9.3.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.3.11 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

9.3.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

9.3.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão operacional caberá à 10ª Controladoria Técnica, que ficará responsável pelo atesto e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para o início da prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, que será calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Durvalino José Moreira Filho
DECATRON
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato
Nº 012/2012
Processo TC-4355/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratada: Decatron Automação e Tecnologia de Informação Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto a 8 (oito) licenças de software de virtualização VMWare VSphere 4 Enterprise Plus e 1 (uma) licença do software de gerenciamento de virtualização VMWare VCenter 4 Standard for VSphere, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. .
Valor Global: R$ 26.865,65 **(vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**
Prazo: 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Dotação Orçamentária:
Ação: 2.013
Elemento: 3.3.90.39
Vitória, 20 de agosto de 2012. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 70820

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
EDITAL Nº 2 – TCE/ES, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública a **retificação** dos requisitos para os cargos 1 e 5, constantes do **item 2**, do **item 4**, do **subitem 5.1**, da **alínea "a"** do **subitem 9.1**, do **subitem 9.7.1**, da **alínea "d"** do **subitem 10.3**, bem como dos objetos de avaliação dos Conhecimentos Básicos referentes a **Língua Inglesa, Controle da Administração Pública, Economia, Legislação aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, constantes do subitem **14.2.1.1**, e dos Conhecimentos Específicos referentes a **Contabilidade Governamental, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Engenharia Civil, Noções de Fiscalização de Obras Civis, Rodoviárias e Hídricas, Segurança da Informação, Desenvolvimento de Sistemas, Infraestrutura de TI**, constantes do subitem **14.2.1.2**, do Edital nº 1 – TCE/ES Auditor de Controle Externo, de 9 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

2 DOS CARGOS

CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA GOVERNAMENTAL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

[...]

CARGO 5: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

[...]

4 DAS VAGAS

	Geral	Candidatos com deficiência	Total
Cargo 1: Auditor de Controle Externo – área: Auditoria Governamental	5	(*)	5
Cargo 2: Auditor de Controle Externo – área: Ciencias Contábeis	5	(*)	5
Cargo 3: Auditor de Controle Externo – área: Direito	**9**	**1**	**10**
Cargo 4: Auditor de Controle Externo – área: Engenharia Civil	6	(*)	6
Cargo 5: Auditor de Controle Externo – área: Tecnologia da Informação	6	(*)	6

(*) **Em virtude do quantitativo oferecido, o provimento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência obedecerá ao disposto no item 5 deste Edital.**

[...]

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, dentre as áreas de conhecimento descritas no item 4, serão providas **5%** na forma da Lei nº 4.531, de 26 de junho de 1991 e da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e alterações, observada a ordem de classificação de cada área, não concorrendo entre si.

[...]

9 DAS PROVAS DISCURSIVAS

9.1 [...]

a) prova discursiva P_3 – duas questões, a serem respondidas em até 20 linhas cada, acerca dos conhecimentos básicos **de Legislação Aplicável**